



COLÉGIO PEDRO II
PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional
Seção de Atenção à Saúde do Servidor

Manual para execução de trabalhos em altura por terceirizadas

Seção de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - SASS
Versão 2018



Sumário

1. Campo de aplicação	1
2. Objetivo	1
3. Da caracterização do trabalho em altura.....	1
4. Responsabilidades	1
5. Das Medidas Cabíveis	2
6. Acompanhamento dos serviços	3
7. Conclusão	3



COLÉGIO PEDRO II

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Seção de Atenção à Saúde do Servidor

1. Campo de aplicação

Esta norma se aplica a todos contratos de prestação de serviço, de execução continuada ou instantânea, firmados pelo Colégio Pedro II com particulares. A aplicação deverá ser no âmbito tanto da Reitoria¹ quanto dos demais Campi.

2. Objetivo

O presente trabalho tem por objetivo dar subsídios para todos os Campi e a Reitoria quanto a execução de trabalhos em altura em suas dependências, criando responsabilidades tanto para os Campi/Reitoria quanto para a contratada e a Seção de Atenção à Saúde e Segurança do Servidor - SASS.

3. Da caracterização do trabalho em altura

A caracterização de uma atividade como trabalho em altura depende de dois critérios:

- a) Que o trabalho seja realizado em altura superior a 2,0 m (dois metros)
- b) Que exista risco de queda.

4. Responsabilidades

I- Da responsabilidade do Campus/Reitoria:

- a) Ao contratar serviços, identificar se estes envolverão trabalhos em altura;
- b) Nos contratos já em execução, identificar se existem tarefas realizadas rotineiramente ou extraordinariamente que se enquadrem como trabalho em altura.
- c) Comunicar a equipe da SASS as situações previstas nas alíneas “a” e “b”, com a devida antecedência.
- d) Não permitir que ocorra trabalho em altura no âmbito do Campus/Reitoria sem que sejam observadas as disposições deste manual.

II- Da responsabilidade da contratada

- a) Apontar e adotar todas as medidas administrativas e de controle, previstas na legislação concernente a saúde e segurança do trabalho, principalmente na Norma Regulamentadora nº 35, MTE.
- b) Entregar toda a documentação necessária a SASS antes de realizar qualquer espécie de trabalho em altura (Anexo I).

¹ Para fins deste manual, trataremos a Reitoria na sua completude, ou seja, com todas as suas Pró-Reitorias.



- c) Atender pedidos do Campus/Reitoria ou da SASS para realização de reunião que trate do tema.
- d) Se negar a realizar trabalhos em altura em desacordo com o disposto neste manual e que contenha risco grave e iminente de acidente.

III- Da Responsabilidade da SASS

- a) Atualizar este manual, sempre que necessário;
- b) Analisar a documentação entregue pela contratada;
- c) Solicitar a correção ou complementação da documentação que trata a alínea anterior;
- d) Solicitar a interrupção de qualquer trabalho em altura que esteja em desacordo com este manual.
- e) Liberar o trabalho em altura que tenha sido paralisado a pedido da SASS, da contratada ou por ordem do Campus/Reitoria.

5. Das Medidas Cabíveis

As medidas podem ter caráter administrativo ou caráter técnico (medidas de controle), tendo as medidas administrativas precedência em face das medidas de caráter técnico. Na impossibilidade de adotar medidas administrativas, devem ser obrigatoriamente adotadas medidas de controle.

I- Das medidas administrativas:

- a) **Contratar empresa especializada em projeto e instalação de pontos de ancoragem e linha de vida e outras tecnologias para proteção contra quedas.**

Os responsáveis diretos nos Campi, devem realizar um levantamento dos prédios ou estruturas que necessitem de tais serviços e desenvolver um estudo sobre as vantagens da instalação desta tecnologia. Nos prédios que precisem de serviços de faixa (reforma, limpeza de vidraças, por exemplo) ou que seja necessários serviços nas extremidades (limpezas de calhas, por exemplo) são necessárias a aplicação desta alínea.

OBS: a opção pelo projeto de instalação de pontos de ancoragem e linha de vida favorece as fiscalizações realizadas pela Gerência de Engenharia. Também estes servidores só poderão realizar serviços em altura se o Campus/Reitoria promover todas as formas possíveis de proteção contra queda.

- b) **Quando possível, optar pela utilização carros com plataforma içável para que o trabalhador acesse áreas altas sem precisar se locomover em beiradas de lajes ou sobre telhados.**
- c) **Qualquer medida que evite que o trabalho seja realizado em altura, descaracterizando um dos dois requisitos previstos no item “3” deste manual.**

II- Das medidas técnicas (de responsabilidade da empresa que realizará o serviço):



- a) O trabalhador deverá utilizar os equipamentos de proteção individual cabíveis;
- b) O trabalhador deverá utilizar todos os equipamentos de proteção coletiva cabíveis;
- c) A empresa deverá analisar previamente a atividade, planejá-la e entregar um plano de execução a SASS, além dos documentos exigidos pela legislação de saúde e segurança do trabalho (anexo I) e outros que se façam necessários pela especificidade da prestação.

6. Acompanhamento dos serviços

A equipe da SASS poderá a qualquer momento acessar as áreas dos Campi/Reitoria para fiscalizar o cumprimento do disposto neste manual.

7. Conclusão

Este trabalho é parte integrante da Gestão de Segurança e Saúde do Trabalho de Terceirizadas do Colégio Pedro II e pode a qualquer momento sofrer alterações com o intuito de seu aperfeiçoamento, garantindo maior eficácia do objetivo perseguido.



COLÉGIO PEDRO II

PRÓ-REITORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Diretoria de Desenvolvimento Humano e Organizacional

Seção de Atenção à Saúde do Servidor

Anexo I- Documentos de Saúde e Segurança do Trabalho

- As prestadoras de serviço deverão elaborar a Análise Preliminar de Risco, Permissão de Trabalho e Ordem de Serviço dos trabalhadores envolvidos;
- As prestadoras de serviço deverão comprovar que seus funcionários são capacitados e estão aptos a realizar atividades nestas condições, ou seja: Atestado de Saúde Ocupacional e Certificado de treinamento para trabalho em altura, conforme preconizado na NR-35 (Trabalho em altura);
- As prestadoras de serviços deverão apresentar a metodologia que será adotada para realização dos serviços (plano de execução), por exemplo: se farão uso de andaimes, escadas ou plataforma elevatória, e ainda, quais alternativas de ancoragem serão utilizadas.
- As prestadoras de serviços deverão apresentar comprovante dos Equipamentos de Proteção Individual e Coletivo que serão utilizados pelos trabalhadores.